



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Resolução CMAS nº 07/2021

“CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANDIRA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e competências conferidas pela Lei Municipal de nº 1.094, de 22 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.308, de 02 de julho de 2020, e deliberação da plenária através de reunião extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2021;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando o Art. 121, inciso II da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS 2012;

Considerando a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8, de 11 de março de 2021, que Dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 30 de 12 de março de 2021 e Deliberação CONSEAS nº 10/2021, publicada no DOE de 01/05/2021;

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a constituição da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência do município de Jandira/SP, além de deliberar sobre as medidas e protocolos de segurança a serem adotadas no evento.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta paritariamente por 04 (quatro) conselheiros, sendo representantes da Sociedade Civil: Karina Maria de Lima e Marly Marques Lobato e representantes da esfera Governamental: Bianca de Santis e Raphael Branquinho Rodrigues.

§1º Fica delegada à Comissão Organizadora a adoção de todas as providências necessárias para a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social a qual submeterá à Plenária do CMAS todas as medidas e definições que porventura forem necessárias para a realização da Conferência. (Protocolo anexo).

§2º Fica a Secretaria Executiva do CMAS responsável por todo o suporte técnico e operacional necessários ao início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na organização e realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou não, da Administração Pública direta ou indireta e ainda da iniciativa privada, prestadores de serviços de Assistência Social, inclusive consultores e respectivos convidados.



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jandira, 06 de agosto de 2021.

Aparecida Rodrigues dos Santos
Presidente CMAS Jandira



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Protocolo Medidas de Segurança

Orientações para realização da 13ª Conferência Municipal de Jandira/SP – Presencial

- Manter uma distância das pessoas e evitar cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Orientar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão Covid-19;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todos os ambientes da Conferência;
- Informar aos participantes sobre a importância de Higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% com regularidade;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização (mesas, cadeiras, canetas, lápis etc);
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos, após tossir ou espirrar, com água e sabonete por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, estes devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Evitar degustações no ambiente da Conferência, não compartilhar alimentos;
- Manter o ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso de todos, na entrada do local e ainda em pontos estratégicos;
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

- Realizar constantemente a higienização dos pisos, áreas de circulação, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimãos, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas com desinfetantes à base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como computadores, teclados, cadeiras, equipamentos etc.;
- O acesso ao evento deverá ser controlado através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados;

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE O DISTANCIAMENTO:

Em via de regra, o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados. Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente. As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em uma fila e cadeiras que devem ser utilizadas. Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo a atender simultaneamente a todos os parâmetros.